



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 98/2021**

**CHARRUA, 11 DE OUTUBRO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 98/2021, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural Jean Marcelo Fontana, devido a investimento na suinocultura.

O incentivo se destina à ampliação das instalações de creche para alojar mais de 2.000 (dois mil) animais, ampliação de maternidade para mais de 60 (sessenta) fêmeas, construção de um pavilhão de gestação coletiva para 540 (quinhentas e quarenta) matrizes e reformar e modernizar as salas de maternidades e creches existentes. A finalidade da obra é abrigar porcas (suínos) para recria, ampliação da maternidade utilizada para o parto que é a fase de lactação das porcas onde está a fase mais sensível da produção de suínos e contribuir para um maior conforto (bem estar animal) para as porcas, além de adequar-se as normas exigíveis para a atividade.

Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a 5% (cinco por cento) sobre o montante investido de R\$ 1.122.591,28 (um milhão cento e vinte e dois mil quinhentos e noventa e um reais com vinte e oito centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso V, c/c o parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser este o teto de incentivo a ser concedido à produtores rurais que investem no município.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e o subsequente.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ADRIANO SBARDELOTTO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 98/2021**

**Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Jean Marcelo Fontana, diante de investimentos na suinocultura, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Jean Marcelo Fontana**, produtor rural, de iniciativa privada, inscrito no CPF sob o nº 925.576.860-34, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

**Art. 2º** O incentivo será para ampliação das instalações de creche para alojar mais de 2.000 (dois mil) animais, ampliação de maternidade para mais de 60 (sessenta) fêmeas, construção de um pavilhão de gestação coletiva para 540 (quinhentas e quarenta) matrizes e reformar e modernizar as salas de maternidades e creches existentes. A finalidade da obra é abrigar porcas (suínos) para recria, ampliação da maternidade utilizada para o parto que é a fase de lactação das porcas onde está a fase mais sensível da produção de suínos e contribuir para um maior conforto (bem estar animal) para as porcas, além de adequar-se as normas exigíveis para a atividade.

**Parágrafo único.** O incentivo ao investimento será de 5% (cinco por cento) sobre o montante investido de R\$ 1.122.591,28 (um milhão cento e vinte e dois mil quinhentos e noventa e um reais com vinte e oito centavos), conforme fixado no art. 2º, inciso V, c/c o parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, totalizando um valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

**I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

**II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

**III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

**Art. 3º** O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

**a)** o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

**b)** o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;

**c)** o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;

**d)** o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**d)** o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

**Parágrafo único.** No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Art. 4º** O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

**Art. 5º** Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**§1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02.20.608.0802.2090 PROGRAMA DE INCENTIVO A SUINOCULTURA

3.3.3.9.0.4800(328) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 54.000,00

**§2º** Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME ART. 43, §3º, 2º PARTE, DA LEI Nº 4.320/64.....R\$ 54.000,00

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 11 de outubro de 2021.

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito